

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 186/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0006647/2025-43

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	PT LAS/RAS nº 186/2025 Data: 26/08/2025
--	---	---

Parecer Técnico de LAS nº 186/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 121266767

PROCESSO SLA: 9226/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR: Município de Baependi	CNPJ: 18.008.862/0001-26					
EMPREENDIMENTO: Usina de Triagem, Reciclagem/Transbordo de RSU e Área de Triagem e Aterro de RCC Municipal	CNPJ: 18.008.862/0001-26					
MUNICÍPIO: Baependi	ZONA: Rural					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO						
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS2000	LAT (Y) 21°56'50,03"S	LONG (X) 44°51'8,92"W				

CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	Quantidade operada de RSU	12	t/dia
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	Quantidade operada de RSU	12	t/dia
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	8	m ³ /dia
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento	8	m ³ /dia

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2	PORTE: Pequeno
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	Peso critério locacional: 1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ronaldo Martins Lemos - Engenheiro Civil	REGISTRO: CREA/MG 241787D e ART MG 20242796337
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 26/08/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121262353** e o código CRC **634633D3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006647/2025-43

SEI nº 121262353



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 186/FEAM/URA SM-CAT/2025

O **Município de Baependi**, inscrito sob CNPJ nº 18.008.862/0001-26, opera a estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos – RSU, no imóvel denominado Usina Hidrelétrica do Ribeirão Furnas, na zona rural do município de Baependi/MG, e pretende desenvolver em área contígua neste imóvel as atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil – RCCs Classe A, bem como a triagem de recicláveis.

É detentor do Certificado nº 4507 de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS, no âmbito do processo SLA nº 4507/2021, para a atividade “estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos – E-03-07-8”, com quantidade operada de 12 t/dia de RSU, com vencimento em 06/10/2031.

Em 16/04/2025, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 9226/2025 com vistas à ampliação do empreendimento para atividades de triagem e aterro de RCCs Classe A e unidade de triagem de recicláveis.

Por ser tratar de ampliação de empreendimento na mesma propriedade Usina Hidrelétrica do Ribeirão Furnas e pertencente ao mesmo empreendedor Município de Baependi, determina-se a unificação das referidas atividades em uma única licença e o cancelamento do Certificado nº 4507 de Licenciamento Ambiental Simplificado, no âmbito do processo SLA nº 4507/2021.

Desta forma, o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 9226/2025**, refere-se à ampliação e regularização ambiental unificada das seguintes atividades enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos – quantidade operada de RSU: 12 t/dia;
- E-03-07-9: Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos - quantidade operada de RSU: 12 t/dia;
- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação – capacidade de recebimento: 8 m³/dia;
- F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos - – capacidade de recebimento: 8 m³/dia.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2**, por apresentar potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.



Em consulta a plataforma IDE-Sisema, verificou-se a **incidência de critério locacional peso 1**, por localização em área de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, justificando a adoção de procedimento de **Licenciamento Ambiental Simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS**.

Constam no processo: matrícula do imóvel nº 13.364 e respectivo CAR; certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido para a consultoria técnica; Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Baependi em 16/12/2024, publicação do requerimento de licença ambiental, bem como os estudos ambientais e informações complementares solicitadas em 22/05/2025 e atendidas em 21/07/2025, sob Ids. SLA nº 203785, 203786, 203789 e 203790.

Foi apresentado Estudo referente a Critério Locacional – Reserva da Biosfera, no qual informa se tratar de área desprovida de vegetação nativa, com predominância de espécies forrageiras *Brachiaria decumbens*, alguns indivíduos arbóreos, dentre eles 3 indivíduos de *Eucalyptus spp.*, e que **não haverá intervenções ambientais passíveis de regularização como supressão de vegetação nativa, árvores isoladas e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP**. Informa, ainda, que será implantado sistema de drenagem de águas pluviais para minimização de focos erosivos e/ou carreamento de sedimentos para cursos d'água. Em relação às emissões atmosféricas, está prevista a umectação das vias de acesso com caminhão-pipa e manutenções periódicas nos equipamentos e máquinas. O empreendimento prevê, ainda, a instalação de uma barreira vegetal no entorno da área para fins de minimização do impacto visual e de emissões atmosféricas e de ruídos, além de limitar o acesso de terceiros na área.

Mediante projeção no software *Google Earth* dos arquivos *.shp* encaminhados pelo empreendedor anexos ao processo administrativo, bem como da planta de uso e ocupação do solo (Figura 1), foi observado que o empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Submontana. A área diretamente afetada – ADA do empreendimento apresenta **uso e ocupação do solo alterados por atividades antrópicas**, sendo caracterizado como um mosaico de usos com extração minerária pretérita, predominância de vegetação rasteira da espécie *Brachiaria decumbens* e algumas árvores isoladas que serão preservadas, segundo os estudos, além de indivíduos da espécie *Eucalyptus* (eucaliptos), e uma área onde se desenvolve a atividade de transbordo de RSU. O empreendimento é delimitado ao norte por uma unidade fabril de perfis e esquadrias, possuindo no seu entorno áreas agrícolas, bem como fragmentos florestais de remanescentes de vegetação nativa associados aos cursos d'água, dentre eles o afluente do ribeirão das Furnas, que dista cerca de 120 m do empreendimento.

Para o corte de indivíduos arbóreos da espécie *Eucalyptus* (eucaliptos), em área sem proteção especial e sua destinação não vinculada ao carvoejamento, a FEAM/URA



Sul de Minas determina que seja realizada a Comunicação de Colheita junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, por meio do MG Florestas, com recolhimento da taxa florestal devida.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou, ainda, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.



Figura 1 – Detalhe da planta de uso e ocupação do solo com delimitação do limite da propriedade (em branco), do curso d’água (em azul), e das áreas objeto de ampliação (em vermelho). **Fonte:** Planta de uso e ocupação do solo anexada ao processo.

Em consulta ao SICAR e de acordo com o **recibo do CAR nº MG-3104908-0B8B.EA3C.3761.4654.9C66.A28B.2930.E223**, inscrito em 01/12/2014, a propriedade denominada Usina Hidrelétrica do Ribeirão Furnas, de titularidade de Prefeitura Municipal de Baependi, registrada sob matrícula nº 16.364, possui área total de 60,46 ha (2,01 módulos fiscais), dos quais foram demarcados 42,48 ha de área consolidada e 17,63 ha de remanescentes de vegetação nativa. Consta, ainda, a demarcação de 2,78 ha de APP total e 12,60 ha de reserva legal averbada (20,84% da área total do imóvel).

Ressalta-se que na matrícula do imóvel nº 16.364, Livro 2-AAE, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Baependi em 08/01/2009, consta o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal (09/05/2012). **Determina-se** que a área de Reserva Legal delimitada no CAR deve ter a mesma localização que à apresentada na matrícula citada.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à



processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento pretende situar-se em área de **baixa potencialidade de ocorrência de cavidades**, não havendo cavidades registradas em um raio de 250 m do empreendimento. A área escolhida para ampliação do empreendimento está localizada a mais de 18 km de distância da cavidade mais próxima, denominada Gruta de Airuoca (registro 012737.05263.31.01201).

Insere-se, ainda, em **Área de Segurança Aeroportuária - ASA (Lei nº 12.725/2012) do aeródromo público de Caxambu (MG0025)**, distando aproximadamente 12 km do centro geométrico da pista deste aeródromo, apresentando os seguintes vértices da área de transbordo: vértice 1: lat. 21°56'51.94"S e long. 44°51'11.08"O, vértice 2: lat. 21°56'52.07"S e long. 44°51'10.56"O, vértice 3: lat. 21°56'52.52"S e long. 44°51'10.77"O e vértice 4: lat. 21°56'52.42"S e long. 44°51'11.32"O. O referido aeródromo não apresenta voos regulares ou movimentação superior a 1.150 movimentos/ano, conforme informações apresentadas no processo (Ofício nº 274/AJUR/13882 – protocolo COMAER nº 67600.014700/2025-50). Consta no processo Termo de Responsabilidade do empreendedor na mitigação do atrativo de avifauna – espécies problema para aviação, referente à atividade de transbordo de RSU.

O empreendimento situa-se na propriedade Usina Hidrelétrica do Ribeirão Furnas com área total do terreno de 60,45 ha, dos quais cerca de **1 ha corresponderá a área útil** para desenvolvimento das atividades pleiteadas.

Como **áreas comuns** das atividades de triagem de recicláveis, transbordo de RSU, triagem e aterro de RCCs, tem-se: infraestrutura de apoio (guarita de controle, refeitório e sanitários) e vias de acesso internas ao empreendimento.

Em relação a **demandas hídricas** do empreendimento, o abastecimento de água para fins de consumo humano, limpeza de áreas comuns, aspersão no aterro de RCCs e umectação de vias continuará a se dar por caminhão pipa fornecido pela Prefeitura Municipal de Baependi.

Os efluentes sanitários serão destinados para tratamento em fossa séptica com lançamento final em sumidouro, figurando como **condicionante** deste parecer a comprovação da instalação do referido sistema de tratamento.

Determina-se que o sistema de tratamento de efluentes sanitários seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Desta forma, o referido sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.



Serão realizadas manutenções periódicas fora do empreendimento nos veículos e máquinas, afim de minimizar os impactos da emissão de gases veiculares para atmosfera e ruídos.

Consta no processo o **cronograma de execução de obras** para ampliação do empreendimento com prazo de até 12 (doze) meses para conclusão das obras de da fase I e até 3 (três) anos para finalização das obras de ampliação da fase II.

Unidade de Triagem de Recicláveis – UTR e Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU

As atividades de triagem de recicláveis e transbordo de RSU serão desenvolvidas em área útil total de 0,1669 ha, dos quais 0,0857 ha correspondem a área da estação de transbordo de RSU e 0,0812 ha corresponderá a área da unidade de triagem de recicláveis.

A **capacidade inicial e final de recebimento de RSU na unidade é de 12 t/dia e 20 t/dia**, respectivamente, provenientes das coletas convencional e seletiva, que será implantada, realizadas no município de Baependi. A **vida útil** estimada das áreas de triagem e transbordo é de 25 anos e a operação destas será realizada por 12 colaboradores em um único turno de trabalho de 8 horas/dia, 240 dias/ano, não estando sujeitas a sazonalidade.

O empreendimento não possui pátio de compostagem. Está prevista a instalação de um **galpão de triagem de recicláveis em 2 fases**: 1^a fase – galpão provisório simples de 102 m²; 2^a fase – galpão completo com 812 m², com armazenamento temporário em área coberta no interior do galpão. Será realizada a triagem manual dos resíduos em 3 esteiras por equipes das associações de catadores. Os materiais recicláveis serão acondicionados em contentores de 200 L, destinados para prensa hidráulica para redução de volume e formação dos fardos de recicláveis, e posteriormente armazenados no galpão até comercialização. Os demais resíduos, rejeitos da triagem, serão destinados à estação de transbordo no mesmo imóvel através de carrinhos de resíduos de capacidade de 360 L, e despejados nas caçambas *roll on/off*. Após completar a carga de RSU armazenados nas caçambas é realizado o transporte dos mesmos por empresa de logística contratada até o aterro sanitário Vale Soluções Ambientais Ltda., inscrito no CNPJ nº 09.101.356/0001-96, no município de Cachoeira Paulista/SP, regularizada por meio da Licença de Operação nº 3007370, processo nº 03/00455/17, com validade até 16/03/2028.

Ressalta-se que de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 180/2012 o prazo máximo para estocagem de resíduos sólidos urbanos nas estações de transbordo é de 24 (vinte e quatro) horas, devendo este prazo ser respeitado.

Para as atividades de triagem de recicláveis e transbordo de RSU serão utilizados os seguintes **equipamentos e veículos**: 2 caminhões compactadores de resíduos, 1



caminhão *roll on/off*, 2 caçambas *roll on/off* ou carretas, 3 esteiras de triagem, 1 prensa hidráulica enfardadeira, 16 contentores fixos de 200 L, 4 contentores para transporte de rejeitos de 360 L.

Como **principais impactos inerentes às atividades** têm-se eventual contaminação do solo e de águas subterrâneas e superficiais por vazamentos de óleo dos caminhões e/ou lixiviados devido armazenamento temporário inadequado dos resíduos sólidos urbanos, bem como a atração de fauna e emissões odoríferas.

Os impactos do armazenamento temporário inadequado dos resíduos sólidos urbanos, que contribuem para: atração da fauna, emissão de substâncias odoríferas e contaminação do solo e águas são minimizados com as operações de triagem e armazenamento temporário em galpão coberto e de piso impermeável, bem como o acondicionamento dos rejeitos da triagem em caçambas dotadas de cobertura e em área de piso impermeável, até destinação ambientalmente adequada destes para aterro sanitário licenciado.

Além disso, as áreas de transferência de RSU na estação de transbordo possuem impermeabilização do solo e sistema de drenagem de possíveis vazamentos de óleo dos caminhões, efluentes de lavagem de piso e/ou lixiviados dos resíduos, composto por canaletas que direcionam os efluentes para uma caixa de contenção, para posterior destinação do efluente para estações de tratamento licenciadas, com a emissão de MTR, CDF e laudos, segundo os estudos.

Com o intuito de reduzir a atração de fauna e as emissões odoríferas no empreendimento, o empreendedor se compromete com a operação adequada da estação de transbordo, a realização de inspeções visuais diárias em todo o perímetro do empreendimento, bem como a utilização de disparos sonoros em forma de estouro por meio de artefato para a dispersão, quando necessário.

Está prevista a instalação de calhas nos telhados para a coleta de águas pluviais, que serão conduzidas para sistema de armazenamento (caixas d'água) para posterior uso interno.

Sugere-se algumas **boas práticas** para operacionalidade adequada da estação de transbordo de RSU:

- Só devem ser recebidos na área de transbordo resíduos sólidos urbanos (RSU);
- O prazo máximo para permanência dos resíduos é de 24 horas (DN COPAM nº 180/2012);
- Os resíduos aceitos devem ser integralmente encaminhados para destinação ambientalmente adequada, com arquivamento dos recibos de destinação;
- Não devem ser recebidos resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos da construção civil (RCC) e resíduos volumosos, e/ou resíduos eletrônicos;



- Devem ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies da avifauna (problema para aviação) e, no caso de eventuais desconformidades, informar as medidas corretivas adotadas. Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Ressalta-se que o **Núcleo de Controle Ambiental da FEAM/URA Sul de Minas** realizou o acompanhamento do cumprimento de condicionantes do Certificado de LAS/RAS nº 4507/2021 no período de outubro/2021 a maio/2025, referente à estação de transbordo de RSU, conforme Auto de Fiscalização nº 501318/2025, concluindo que o empreendimento em questão cumpriu tempestivamente e adequadamente as condicionantes do Certificado de LAS/RAS nº 4507/2021.

Com vistas a operação da unidade de triagem de recicláveis – UTR figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação do galpão de triagem dotado de piso impermeável, cobertura, calhas de coleta e armazenamento de águas pluviais, área de acondicionamento temporário dos resíduos, bem como dos equipamentos para operação instalados (esteiras de triagem, contendores de recicláveis e rejeitos, prensa hidráulica enfardadeiras, entre outros).

Figura, ainda, como **condicionante** a apresentação de Plano de Ação para implantação da coleta seletiva com formação de associação de catadores no município de Baependi, visando a operação adequada da Unidade de Triagem de Recicláveis – UTR e consequente redução dos resíduos destinados para aterro sanitário.

Triagem e Aterro de Resíduos da Construção Civil – RCCs

As atividades de triagem e aterro de RCCs serão desenvolvidas em área útil total de 0,83 ha. Contarão com 2 colaboradores em um único turno de trabalho de 8 h/dia, 240 dias/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

O aterro de RCC apresentará capacidade de recebimento no início e ao final de projeto de 8 m³/dia. A **quantidade média de recebimento de resíduos no aterro será de 192 t/mês**, podendo ser recebidos resíduos da construção civil Classe A. A **vida útil** do empreendimento é estimada em 5 anos.

A **operação do empreendimento** consistirá no recebimento e basculamento dos resíduos na área de triagem, que deverá ser dotada de revestimento primário para realização da triagem manual. Os resíduos Classe A serão destinados à área do aterro, sendo àqueles com pequena granulometria reservados para posterior emprego em estradas vicinais. Os demais resíduos não enquadrados na Classe A serão



armazenados temporariamente em containers segregados e fechados, em área de coberta e de piso impermeável para posterior destinação ambientalmente adequada.

Para as atividades de triagem e aterros de RCC serão utilizados os seguintes **equipamentos e veículos**: 1 pá carregadeira, 1 retroescavadeira, 1 caminhão toco basculante, 1 caminhão pipa e 1 trator de esteira.

Como principais **impactos inerentes às atividades** tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, o carreamento de sedimentos/finos para curso d'água e a instabilidade do platô do aterro de RCC.

Em relação aos resíduos sólidos, àqueles Classe A serão destinados à área do aterro; e os demais resíduos serão acondicionados temporariamente em containers segregados e fechados, em área impermeabilizada, para destinação final ambientalmente adequada. Os recicláveis seguirão para a UTR para comercialização e aqueles de características domésticas para a estação de transbordo de RSU. Os resíduos Classe C e D (perigosos) serão destinados para empresas especializadas no seu tratamento e destinação final (aterro de resíduos perigosos – Classe I).

Frisa-se que para o **adequado gerenciamento dos resíduos**, preferencialmente, àqueles recicláveis deverão ser destinados à cooperativas de reciclagem; as madeiras deverão ser reutilizadas ou comercializada; os isopores vendidos para incorporação em processos produtivos de terceiros; os pneus destinados para logística reversa, coprocessamento, e outros; os resíduos orgânicos e de características domésticas destinados para aterro sanitário; e os resíduos perigosos Classe D deverão ser acondicionados em local adequado (coberto, impermeabilizado e segregado) para posterior destinação para empresas especializadas no seu tratamento e destinação final.

Sobre o impacto do carreamento de sólidos/finos para o curso d'água, será instalado no entorno da área operacional do aterro de RCC um sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas triangulares de cimento com direcionamento final das águas para os sistemas de drenagens das estradas rurais.

Como medidas mitigadoras da instabilidade geotécnica estrutural do platô do aterro, foi informada a realização de sondagens SPT, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 6484/2001, de forma a verificar a estabilidade do solo antes da instalação do aterro; a altura do maciço não excederá 4 camadas/plataformas de 2 m cada, que serão compactadas com trator de esteira e disposto 0,2 m de terra argilosa para selar cada camada/plataforma, com nova compactação; as saias dos taludes terão inclinação máxima de 33% e áreas de terraceamento, compactadas e com cortes para escoamento das águas pluviais para fora do maciço; ao final do aterro será realizado o plantio de gramíneas e plantas com vistas a se manter o maciço estável. Como forma de monitorar a estabilidade do maciço ao longo da operação serão instalados marcos superficiais em pontos do platô e nas cristas de cada talude para medição de deslocamentos de massa, com elaboração de relatórios por



topógrafos contratados; e caso constatada tendência de movimentação, serão realizadas bermas preventivas ou muros de arrimos.

Salienta-se a **importância da presença de sistema de drenagem de águas pluviais** na atividade de aterro, bem como a realização de manutenções periódicas neste sistema e inspeções regulares e permanentes nos taludes do platô do aterro para garantir e atestar sua estabilidade. Tais dispositivos devem ser mantidos de forma a evitar o carreamento de sólidos para o curso d'água a jusante do empreendimento.

Figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação de:

- piso impermeável nas áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos sólidos, bem como cobertura no acondicionamento segregado dos resíduos não enquadrados na Classe A;
- sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional do aterro de RCC.

Com vistas ao gerenciamento dos impactos ambientais das atividades durante a operação, figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem de possíveis vazamentos de óleo dos caminhões, efluentes de lavagem de piso e/ou lixiviados dos resíduos da área de transbordo de RSU; no sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas comuns e no aterro de RCC; monitoramento e inspeções regulares nos taludes do platô do aterro, inclusive com apresentação dos marcos superficiais; e gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, transbordo, armazenamento temporário e aterro.

Vale salientar a importância no **atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem de resíduos** previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexados ao processo, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Usina de Triagem, Reciclagem / Transbordo de RSU e Área de Triagem e Aterro de RCC Municipal**, de titularidade de **Município de Baependi**, no município de **Baependi**, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos;
- E-03-07-9: Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos;
- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com



regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;

- F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento USINA DE TRIAGEM, RECICLAGEM / TRANSBORDO DE RSU E ÁREA DE TRIAGEM E ATERRAMENTO DE RCC MUNICIPAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar Plano de Ação para implantação da coleta seletiva com formação de associação de catadores no município de Baependi, visando a operação adequada da Unidade de Triagem de Recicláveis – UTR, e consequente redução dos resíduos destinados para aterro sanitário.	540 dias
03	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove nas áreas de ampliação a instalação de:</p> <ul style="list-style-type: none">• galpão de triagem de recicláveis dotado de piso impermeável, cobertura, calhas de coleta e armazenamento de águas pluviais, área de acondicionamento temporário dos resíduos, bem como dos equipamentos para operação instalados (esteiras de triagem, contendores de recicláveis e rejeitos, prensa hidráulica enfardadeiras, entre outros);• piso impermeável nas áreas de triagem de RCCs e armazenamento temporário de resíduos sólidos, bem como cobertura no acondicionamento segregado dos resíduos não enquadrados na Classe A;• sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica com lançamento final em sumidouro;• sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional do aterro de RCC. <p><i>Obs. 1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2: O relatório deve mencionar a data prevista para operação do empreendimento;</i></p>	Antes do início da operação



	<p><i>Obs.3: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	
04	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de:</p> <ul style="list-style-type: none">• manutenções periódicas no sistema de drenagem de possíveis vazamentos de óleo dos caminhões, efluentes de lavagem de piso e/ou lixiviados dos resíduos da área de transbordo de RSU, composto por canaletas meia cana em concreto com direcionamento de efluentes para uma caixa separadora de água e óleo, com destinação final do efluente para um biodigestor com infiltração em sumidouro.• manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas comuns e no aterro de RCC;• monitoramento e inspeções regulares nos taludes do platô do aterro, inclusive com apresentação dos marcos superficiais;• gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, transbordo, armazenamento temporário e aterro. <p><i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	Semestral ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à FEAM/URA-SM, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, o relatório técnico descritivo e fotográfico da condicionante nº 04.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no **processo SEI nº 2090.01.0006647/2025-43**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA-SM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento USINA DE TRIAGEM, RECICLAGEM / TRANSBORDO DE RSU E ÁREA DE TRIAGEM E ATERRO DE RCC MUNICIPAL

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.